



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Subsecretaria de Planejamento e Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação e/ou refeição, através de crédito de valores em cartão magnético/eletrônico, com tecnologia de chip, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A concessão de vale alimentação e/ou refeição constitui-se uma boa prática de endomarketing utilizada nas mais bem sucedidas empresas de diversos segmentos pelo mundo, revelando-se um excelente instrumento corporativo motivacional e de engajamento dos colaboradores. Ao oferecer este simbólico auxílio o gestor público vai além, age de forma propositiva no sentido de agradecer pela dedicação na prestação de relevantes serviços à sociedade e à administração Pública fluminense. Ressaltase ainda que a distribuição da bonificação remete a uma prática tradicional, cultural da sociedade brasileira, seja no meio empresarial ou na administração pública, ocorrendo nos mais diversos setores da sociedade.

2.2 No âmbito do próprio estado do Rio de Janeiro, tal prática é utilizada em órgãos de excelência como Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, e também órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo fluminense, como Secretaria de Estado de Fazenda.

2.3 Logo, permite-se inferir que os órgãos retrocitados e as diversas empresas privadas espalhadas pelo mundo vislumbram na prática de conceder a seus funcionários e colaboradores uma forma de praticar marketing interno e de construção de valor institucional, que em conjunto com outras variáveis tangíveis e intangíveis, contribuem para a formação de um clima organizacional positivo, permitindo também, em apertada síntese, que tal medida auxilie de alguma forma na atração e retenção de bons e efetivos servidores.

2.4 No mundo corporativo atual, preocupar-se com pessoas é uma tendência mundial e a oferta de um vale alimentação e/ou refeição aos servidores e colaboradores da SECEC deve ser vista como um investimento nos recursos humanos, e pelos motivos acima expostos, justifica-se a contratação do serviço em epígrafe.

2.5 Tal iniciativa torna-se relevante na medida em que o referido agradecimento aos

servidores da SECEC alcança seus familiares, que, em alguma medida, se privam do convívio em nome da dedicação ao trabalho e do compromisso público com a sociedade fluminense. Notadamente, os funcionários e servidores de diferentes esferas, pública ou privada, sentem-se valorizados por esta iniciativa, traduzindo sua gratidão em empenho, aumento de entrega de resultados, aumento do sentimento de pertencimento organizacional.

3 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em serviços de alimentação e/ou refeição para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro, conforme tabela abaixo:**Memória de Cálculo:**

Item	ID siga	Descrição	Cód. Item	Quantidade
1	180300	FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE TICKET/CARTÃO ELETRONICO REFEICAO E/OU ALIMENTAÇÃO.	0506.001.0008	365

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1 Prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação e/ou refeição, através de crédito de valores em cartão magnético / eletrônico, com tecnologia de chip, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados.

4.2 O fornecimento será em créditos mensais, num total de 13 (treze) parcelas, sendo cada parcela no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por servidor.

4.3 Os créditos serão inicialmente disponibilizados mensalmente, por servidor/cartão, conforme uma das modalidades e percentuais a seguir descritos, podendo ser alterados sem custo e a qualquer momento a critério da Contratante ou do usuário:

- a) 100% Alimentação;
- b) 100% Refeição;
- c) 50% Alimentação e 50% Refeição.

4.3.1 Caso o usuário/beneficiário entenda ser necessária a redistribuição do saldo entre as modalidades previstas, o subitem "c" não será um limitador.

4.4 Confeccionar os cartões **CARTÃO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO** de modo que contenham a expressão **SECEC**, o nome do usuário, a indicação da Contratada (fornecedor do

serviço), a modalidade do benefício (se alimentação e/ou refeição) e a validade.

4.5 Os cartões **ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO** fornecidos deverão permitir a habilitação de uma senha individual ou de mecanismo similar, de modo a assegurar a privacidade e a segurança para sua utilização.

4.6 Disponibilizar aplicativo mobile para smartphone (Android e IOS) e através de página na internet, opções onde deverá permitir ao usuário a consulta do saldo e do extrato do cartão, a verificação da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, troca de senha, pagamento por aproximação, o contato com a central de atendimento e o serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões.

4.6.1 Pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento frequentado pelo usuário disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis, cuja comprovação será submetida à diligência pela equipe técnica.

4.6.2 - A comprovação deste subitem deverá ocorrer juntamente e nos mesmos termos descritos no **subitem 5.2**.

4.7 Disponibilizar a contratante um sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, visando o acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

4.7.1 A comprovação deste subitem deverá ocorrer juntamente e nos mesmos termos descritos no subitem 5.2.

4.8 Efetuar mensalmente os créditos programados em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de solicitação, nos **CARTÕES ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO** por meio de sistema de sua responsabilidade, tendo por base informações fornecidas pelo SECEC.

4.8.1 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.8.2 Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e, ainda, deverão possuir validade para utilização até o exaurimento de todo o saldo disponível.

4.9 Garantir a validade do valor creditado em cada cartão **ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO** até a data ser estipulada no ano subsequente ao da entrega ou crédito dos mesmos.

4.10 Reemissão de novos cartões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para os usuários em caso de deterioração, perda, furto ou roubo do cartão, mediante requisição do contratante sem qualquer custo para este ou para o usuário. Devendo repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado.

4.11 Disponibilizar um Call Center com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar as informações, e eventuais dúvidas, além de efetuar desbloqueio e o bloqueio do uso do cartão do caso de perda, roubo, furto ou extravio.

4.12 Possuir (além de informar o respectivo número próprio) tele atendimento 0800 exclusivo para grandes empresas, a fim de atender ao Setor responsável pela administração do benefício, buscando com isso o melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possível problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.

4.13 Disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, contendo a razão social e/ou nome de fantasia, CNPJ, endereço completo com bairro, via “web” para consulta do Contratante e dos beneficiários.

4.14 Manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais de alimentação e as que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos nas normas sanitárias e nutricionais vigentes tais como restaurantes ou estabelecimentos similares.

4.15 Possuir convênio para pagamento em site (página na internet) e por aplicativo em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery): Ifood, Rappi e Uber Eats.

4.15.1 A identificação do usuário deverá ser por meio de senha, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba as eventuais utilizações não autorizadas, com agilidade e segurança;

4.15.2 A comprovação deste subitem deverá ocorrer juntamente e nos mesmos termos descritos no subitem 5.2.

4.15.3 As transações deverão ser registradas, contendo o valor utilizado, saldo do cartão, data, hora e identificação do estabelecimento.

4.16 Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões a fim de evitar falsificação ou fraudes,

4.17 O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a SECEC não responderá, solidária ou subsidiariamente por esse reembolso.

5 – A RELAÇÃO DE REDES CREDENCIADAS OU CONVENIADAS :

5.1 - A CONTRATADA deverá manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados, assinado pelo Representante Legal da empresa, contendo no mínimo 7.000 (sete mil) estabelecimentos comerciais dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados nos quantitativos mínimos discriminados abaixo:

5.1.1 - 3.000 (três mil) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de refeições, sendo 600 (seiscentos) estabelecimentos no Centro da cidade do Rio de Janeiro, 500 (quinhentos) no

município de Niterói, 500 (quinhentos) no município de São Gonçalo e 1.400 (mil e quatrocentos) nos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro.

5.1.2 - 4.000 (quatro mil) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios, sendo 1.500 (hum mil e quinhentos) no município do Rio de Janeiro, 500 (quinhentos) no município de Niterói, 500 (quinhentos) no município de São Gonçalo e 1.500 (hum mil e quinhentos) nos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro.

5.2 - A comprovação da rede credenciada se dará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação, sob pena de convocação imediata da licitante seguinte, por meio do envio do catálogo de credenciados da Contratada (em formato MS-Excel), contendo no mínimo a exigência estabelecida nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 e a indicação da razão social, do nome fantasia, do endereço e do CNPJ. Nesta ocasião, a Contratada deverá apresentar uma declaração, sob as penas da lei, de que as informações constantes do catálogo e documentos apresentados são verdadeiras.

5.3 - A CONTRATADA deverá manter, durante o período de vigência contratual, o número mínimo de estabelecimentos credenciados/filiados conforme estabelecido no item 4.

5.4 - Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da SECEC.

6 – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA :

5.1 Os cartões solicitados deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação, na sede da **SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC**, situada na Avenida Presidente Vargas, 1.261 - Centro - CEP 20.071-004, Rio de Janeiro - RJ, aos cuidados da Assessoria de Recursos Humanos - ASSRH, devidamente bloqueados, no horário compreendido entre 09 às 17h, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do funcionário na parte externa, sem custo de frete.

5.2 Não será permitida a entrega dos cartões fora dos horários especificados acima, nem nos dias em que não houver expediente;

5.3 Deverão estar incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via ou não, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, se houver, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante;

5.4 Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da nova da solicitação;

5.5 Substituição dos cartões: prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico

7 – ESTIMATIVA DO VALOR:

7.1 O auxílio será pago em forma de 13 (treze) recargas em cartões refeição e/ou alimentação para 365 (trezentos e sessenta e cinco) servidores/beneficiários.

7.2 O valor de crédito previsto é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por recarga, podendo ser divididos em alimentação e/ou refeição em proporção de 100% em alguma das modalidades ou diluído à critério do usuário nas modalidades

7.3 O total estimado da contratação será de acordo com pesquisa realizada, considerando-se para essa estimativa o número de beneficiados ao final do período, vigência de 12 meses do contrato e 1 recarga adicional

7.3 A quantidade estimada de beneficiários não implica em obrigatoriedade de contratação pela SECEC durante a vigência do Contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas pela licitante, haja vista que os servidores poderão entrar de licença durante o período contratual, incidindo sobre o número de cartões a serem solicitados ou parcela programada.

8 – DO PAGAMENTO:

8.1 O valor dos serviços prestados será pago em prestações mensais equivalentes ao valor total carregado nos cartões, conforme solicitação da SECEC, descontados eventuais cancelamentos e/ou devoluções, acrescido da taxa de desconto contratada, sendo realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a data do atesto da nota fiscal/fatura;

8.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento após a regularização da situação e/ou reapresentação dos documentos fiscais corrigidos, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.3 Os tributos e contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de inteira responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

8.4 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas/boletos, a seguinte documentação comprobatória:

- · Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições da Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB;
- · Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- · Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho TST;
- · Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- · A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do instrumento contratual fornecedor.

8.5 No caso da contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo estado ou caso verificada pelo contratante a impossibilidade de a contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela contratada.

8.6 A **CONTRATADA** deverá encaminhar as faturas para pagamento a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - **SECEC através da Assessoria de Recursos Humanos - ASSRH**; situada na Avenida Presidente Vargas, 1.261 - Centro - CEP 20.071-004, Rio de Janeiro - RJ.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica por modalidade (Alimentação e Refeição), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

9.2 A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste termo de referência poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta inteiros por cento) do quantitativo relativo às redes credenciadas para cartão alimentação e refeição, separadamente, cujos quantitativos estão indicados neste Termo de Referência.

9.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade operacional, a uma única contratação.

9.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10 – REGIME DE EXECUÇÃO

A pretensa contratação se dará pelo regime de execução de **empregada por preço global**.

11 – DO PRAZO DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de ___/___/___, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

11.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

11.3 A taxa ofertada será fixa e reajustável pelo índice IPCA inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dispor de rede credenciada de estabelecimento que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” pelos usuários, que deverá conter, no mínimo, 1.000 (mil) conveniados no Estado do Rio de Janeiro:

São obrigações da **CONTRATADA**:

Organizar e manter atualizada a rede credenciada, de forma a manter a relação de estabelecimentos (hipermercados, supermercados, mercearias e outros similares) em condições de servir às necessidades dos usuários da Contratante;

Fornecer e manter, a partir da assinatura do contrato, listagem atualizada, com nome e endereço dos agentes credenciados (hipermercados, supermercados, mercearias e outros similares), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser disponibilizada à Contratante por meios eletrônicos sempre que solicitada;

Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões a fim de evitar falsificação ou fraude;

Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, sendo a entrega dos cartões e senhas no endereço da Contratante;

Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, roubo, furto ou extravio, no prazo de até cinco dias úteis após a solicitação, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a Contratante ou beneficiário;

Fornecer guia de utilização do cartão magnético/eletrônico, ficando o beneficiário incumbido de observá-la e a cumprí-la;

Manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico com Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

Fornecer/disponibilizar sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões de alimentação;

Permitir, a qualquer tempo, credenciamento de estabelecimentos comerciais à rede de credenciados;

Efetuar o bloqueio imediato em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, quando comunicado por meio da Central de Atendimento 24 horas;

Emitir e entregar aos Fiscais do contrato as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados;

Encaminhar relatório de todos os cartões contendo as informações sobre o saldo utilizado

por cada usuário e o saldo remanescente, se houver, que deverá ser restituído à Contratante;

Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente ou não utilizados em até trinta dias corridos, a contar da solicitação da Contratante;

Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante, cumprindo todas as determinações contratuais e desse Termo de Referência;

Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações dos usuários que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

Comunicar ao fiscal do contrato todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;

Responsabilizar-se, integralmente, por todos os ônus decorrentes de encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e por todos os danos causados ao Contratante em virtude da má execução do objeto deste contrato;

Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento à rede de estabelecimentos credenciados decorrentes do consumo, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigação financeira para o Contratante ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;

Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

Realizar os pedidos de créditos nos cartões por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos;

Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta para fins de aceitação e recebimento;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido nos prazos estabelecidos no item 08 do presente Termo de Referência;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de agente

público especialmente designado;

A Contratante poderá informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

Definir a quantidade de cartões a ser entregue aos servidores e colaboradores da SECECRJ; Realizar os pagamentos de acordo com os pedidos realizados e dentro do prazo estabelecido;

A Contratante manterá atualizado e informará à Contratada, tempestivamente, o arquivo com os dados dos agentes públicos que irão receber seus cartões magnéticos/eletrônicos;

Promover, através da equipe de fiscalização do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que estejam em desacordo com esse Termo de Referência e a legislação vigente;

Responsabilizar-se pela distribuição dos cartões entregues pela Contratada.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.41

15 – RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, designados pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**.

15.2 A comissão a que se refere o subitem anterior, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

15.3 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

15.4 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

15.5 O objeto será recebido provisoriamente, após parecer, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do serviço/cartões, e recebido definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão, após decorrido o prazo de 10 (deze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

16 – DA GARANTIA

Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do início do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco) do valor do contrato, com validade por toda a vigência contratual, a ser

restituída após sua execução satisfatória.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- A **CONTRATADA** inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2- A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

16.3- Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.

16.4- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

16.5 Caso seja convocado dentro do prazo de validade da proposta, mas não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame licitatório, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; poderá sofrer as sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, sendo admitida a parcial mediante apresentação de justificativa quanto a sua necessidade e autorização expressa do Contratante.

19 – CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto em questão classifica-se como bem de consumo comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, por apresentar padrões de qualidade e desempenho definidos objetivamente neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

20 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1- O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, representado pela Menor Taxa de administração em percentual, observado o estrito cumprimento das especificações constantes no presente Termo de Referência.

20.2- O preço global ofertado deverá ser composto pelo valor anual estimado dos respectivos benefícios subtraído a Taxa de Administração, observada a fórmula a seguir:

$$\text{Preço Ofertado} = \text{R\$ } xxxxx + (xxxxxxxxx \times \text{Taxa de Administração})$$

Exemplo: Considerando-se que o Licitante ofereça Taxa de Administração negativa de -

3,00% (menos três por cento), o valor ofertado pelo Licitante equivaleria a R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

21- ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O objeto deste Termo de Referência deverá ser ocorrido conforme os Normativos Vigentes a época da ocorrência da Licitação.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A licitante vencedora do certame deverá apresentar comprovante de inscrição no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, por ocasião da assinatura do contrato.

21.2 A **Assessoria de Recursos Humanos - ASSRH** deverá elaborar um documento referente aos servidores cedidos em exercício nesta Secretaria que comprove, não receber tal benefício de nenhuma forma no órgão de origem, evitando ocorrer tal concessão em duplicidade.

Rio de Janeiro, 11 abril de 2023

Referência: Processo nº SEI-180007/000728/2023

SEI nº 50096651

Av. Presidente Vargas,, 1261 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: - <http://www.cultura.rj.gov.br/>